



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



CONTRATO Nº 121/2025
Dispensa de Licitação 010/2025
Processo Administrativo nº00.032/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
M S C DOS SANTOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, sediada na Avenida José Sarney, nº 359, Centro, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CNPJ Nº 06.080.394/0001-11, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sr.^a **ANA APARECIDA COSTA LIMA**, inscrita no **CPF nº 608.185.943-65** e **RG nº 042187352011-8 SESP/MA**, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 197, Bairro Centro, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, e do outro lado, a empresa **M S C DOS SANTOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.229.703/0001-60**, sediada na Rua Do Comercio, Nº 144, Centro, Fortaleza Dos Nogueiras-Ma, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MIRLLANY SILVEIRA COELHO DOS SANTOS**, inscrito no **CPF de nº 047.049.143-48** e **RG 0224734120028 - SSP-MA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras-Ma nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abridor de Boca Adulto E Infantil	Iodontosul	unidade	1	R\$ 20,86	R\$ 20,86
2	Adesivo ambar	Fgm	frasco	6	R\$ 105,00	R\$ 630,00
3	Água Destilada para Autoclave	Water Clean	litro	30	R\$ 25,06	R\$ 751,80
4	Agulha gengival curta	AllPrime	caixa	30	R\$ 44,79	R\$ 1.343,70
5	Agulha gengival extra curta	AllPrime	caixa	10	R\$ 44,79	R\$ 447,90
6	Agulha gengival longa	AllPrime	caixa	30	R\$ 44,79	R\$ 1.343,70
7	Alavanca Seldin 1L	AllPrime	unidade	1	R\$ 36,39	R\$ 36,39
8	Alavanca Seldin N 2	AllPrime	unidade	1	R\$ 36,39	R\$ 36,39

Handwritten signature/initials



5	Agulha gengival extra curta	AllPrime	caixa	10	R\$ 44,79	R\$ 447,90
6	Agulha gengival longa	AllPrime	caixa	30	R\$ 44,79	R\$ 1.343,70
7	Alavanca Seldin 1L	AllPrime	unidade	1	R\$ 36,39	R\$ 36,39
8	Alavanca Seldin N 2	AllPrime	unidade	1	R\$ 36,39	R\$ 36,39
9	Alavanca Seldin 1R	AllPrime	unidade	1	R\$ 36,39	R\$ 36,39
10	Alcool 70% 1L	Prolink	litro	30	R\$ 11,19	R\$ 335,70
11	Algodão em roletes	Soft Plus	pacote	100	R\$ 3,63	R\$ 363,00
12	Alta rotação Turbina Z35T PB	Schuster	unidade	1	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
13	Anestésico Alphacaine 100	DFL	caixa	35	R\$ 229,46	R\$ 8.031,10
14	Anestésico Articaine 100	DFL	caixa	15	R\$ 338,66	R\$ 5.079,90
15	Anestésico Mepiv 3%	DFL	caixa	15	R\$ 305,06	R\$ 4.575,90
16	Anestésico PRILONEST 3%	DFL	caixa	2	R\$ 309,40	R\$ 618,80
17	Anestésico tópico Benzotop	DFL	frasco	8	R\$ 11,33	R\$ 90,64
18	Avental TNT Manga Longa 30G Branco 10 unid.	Sp Health	pacote	5	R\$ 40,59	R\$ 202,95
19	Babador descartavel	Max Clean	pacote	15	R\$ 18,06	R\$ 270,90
20	Bandeja Autoclavável 12,5 x 22,5 x 2,5cm	Ice	unidade	5	R\$ 56,00	R\$ 280,00
21	Bandeja para Esterilização Inox Média sem Separação	SS White	unidade	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
22	Bicarbonato de Sódio 250G	Iodontosul	unidade	1	R\$ 19,46	R\$ 19,46
23	Broca carbide esferica N 1 para baixa rotação	AllPrime	unidade	15	R\$ 18,06	R\$ 270,90
24	Broca carbide esferica N 2 para baixa rotação	AllPrime	unidade	15	R\$ 18,06	R\$ 270,90
25	Broca carbide esferica N 3 para baixa rotação	AllPrime	unidade	15	R\$ 16,66	R\$ 249,90
26	Broca carbide esferica N 4 para baixa rotação	AllPrime	unidade	15	R\$ 18,06	R\$ 270,90
27	Broca cirurgica carbide conica n 702 para alta rotação	Prima Dental	unidade	5	R\$ 26,46	R\$ 132,30
28	Broca cirurgica carbide conica zekrya para alta rotação	Prima Dental	unidade	5	R\$ 37,66	R\$ 188,30
29	Broca cirurgica carbide esferica N 2 para alta rotação	AllPrime	unidade	5	R\$ 13,86	R\$ 69,30
30	Broca diamantada N 1011	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
31	Broca diamantada N 1012	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
32	Broca diamantada N 1012 HL	Fava	unidade	15	R\$	R\$

Handwritten signature



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



					6,43	96,45
33	Broca diamantada N 1013	Fava	unidade	10	R\$ 6,43	R\$ 64,30
34	Broca diamantada N 1013 HL	Fava	unidade	10	R\$ 6,43	R\$ 64,30
35	Broca diamantada N 1014	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
36	Broca diamantada N 1015	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
37	Broca diamantada N 1033	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
38	Broca diamantada N 1035	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
39	Broca diamantada N 1190F	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
40	Broca diamantada N 1190FF	Fava	unidade	10	R\$ 6,43	R\$ 64,30
41	Broca diamantada N 2135F	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
42	Broca diamantada N 2200	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
43	Broca diamantada N 3118F	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
44	Broca diamantada N 3118FF	Fava	unidade	10	R\$ 6,43	R\$ 64,30
45	Broca diamantada N 3168	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
46	Broca diamantada N 3195F	Fava	unidade	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
47	Broca diamantada N 3195FF	Fava	unidade	10	R\$ 6,43	R\$ 64,30
48	Broqueiro autoclavável alta e baixa 15 furos	Maquira	unidade	5	R\$ 48,86	R\$ 244,30
49	Cabo Para Bisturi	Golgran	unidade	2	R\$ 13,99	R\$ 27,98
50	Cabo para Espelho Bucal	AF do Brasil	unidade	4	R\$ 9,79	R\$ 39,16
51	Cimento de HCa fotopolimerizável	Maquira	unidade	5	R\$ 120,26	R\$ 601,30
52	Cimento forrador de hidróxido de cálcio	Vigodent	unidade	3	R\$ 54,59	R\$ 163,77
53	Colgadura Individual	Preven	unidade	2	R\$ 8,34	R\$ 16,68
54	Compressa de Gaze 9 Fios Não Estéril	Defertex	pacote	20	R\$ 21,70	R\$ 434,00
55	Condicionador Ácido Blue 37%-Pct com 3	AF do Brasil	pacote	20	R\$ 8,39	R\$ 167,80
56	Cunha Anatômicas colorida sortida	Iodontosul	unidade	5	R\$ 16,66	R\$ 83,30
57	Cureta Lucas Oitavado N 86	Golgran	unidade	3	R\$ 41,86	R\$ 125,58
58	Descolador Molt Millennium Nº 9	Golgran	unidade	1	R\$ 103,46	R\$ 103,46
59	Escova de dente mais easy pct com 4 unidades	Power Dent	pacote	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00

10/02

[Handwritten signature]



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



60	Escova de Robinson CA	Microdont	unidade	50	R\$ 3,21	R\$ 160,50
61	Espátula de Resina N 1	Ice	unidade	1	R\$ 32,06	R\$ 32,06
62	Espátula de Resina Titânio N 2	Indusbello	unidade	1	R\$ 145,46	R\$ 145,46
63	Espátula de Resina Titânio N 4	Indusbello	unidade	1	R\$ 145,46	R\$ 145,46
64	Espelho Bucal Plano N° 5	Golgran	unidade	5	R\$ 8,26	R\$ 41,30
65	Filme Radiográfico AGFA Dentus E-Speed Adulto	Kulzer	caixa	1	R\$ 321,86	R\$ 321,86
66	Fio de Sutura de Nylon Preto 4.0	Best Care	caixa	35	R\$ 46,06	R\$ 1.612,10
67	Fio Dental	Hillo	unidade	1	R\$ 4,47	R\$ 4,47
68	Fita para Autoclave	SS Plus	unidade	1	R\$ 8,39	R\$ 8,39
69	Fixador radiografico	Iodontosul	frasco	5	R\$ 19,46	R\$ 97,30
70	Flúor gel 1,23% tutti frutti	DFL	frasco	6	R\$ 13,86	R\$ 83,16
71	Formocresol 10ml	Maquira	frasco	2	R\$ 27,86	R\$ 55,72
72	Grampo Para Isolamento N 200	SS White	unidade	2	R\$ 16,66	R\$ 33,32
73	Grampo Para Isolamento N 202	SS White	unidade	2	R\$ 16,66	R\$ 33,32
74	Hidroxido de calcio pa 10g	Maquira	frasco	1	R\$ 12,46	R\$ 12,46
75	Ionômero de Vidro Forrador Vidrion F Plus	SS White	caixa	3	R\$ 46,19	R\$ 138,57
76	Ionômero de Vidro Restaurador Uniglas R	DFL	caixa	8	R\$ 64,39	R\$ 515,12
77	Lâmina de bisturi N° 15C	Solidor	caixa	2	R\$ 69,86	R\$ 139,72
78	Lençol de Borracha com 26 unidades	AllPrime	caixa	1	R\$ 33,46	R\$ 33,46
79	Lubrificante Para Peças de Mão AR e FG de 200ml	Iodontosul	frasco	8	R\$ 50,26	R\$ 402,08
90	luva cirúrgica estéril N 7,0	Sanro	unidade	15	R\$ 2,79	R\$ 41,85
81	luva cirúrgica estéril N 7,5	Sanro	unidade	15	R\$ 2,79	R\$ 41,85
82	luva de procedimento M	Medix	caixa	40	R\$ 36,40	R\$ 1.456,00
83	Luva de procedimento P	Medix	caixa	33	R\$ 36,40	R\$ 1.201,20
84	Luva de procedimento PP	Medix	caixa	30	R\$ 36,40	R\$ 1.092,00
85	Máscara branca	Sp Health	caixa	20	R\$ 16,66	R\$ 333,20
86	Matriz de aço 0,05 x 5mm	Preven	unidade	15	R\$ 2,37	R\$ 35,55
87	Matriz de poliester	Preven	unidade	4	R\$ 2,10	R\$ 8,40

102



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



88	Matriz Unimatrix	TDV	caixa	1	R\$ 326,06	R\$ 326,06
89	Microaplicador descartável FINO	Microdont	unidade	30	R\$ 16,66	R\$ 499,80
90	Óculos de Proteção	SS Plus	unidade	1	R\$ 6,29	R\$ 6,29
91	Otosporin	Fqm	frasco	2	R\$ 16,80	R\$ 33,60
92	Papel carbono	Iodontosul	unidade	15	R\$ 4,05	R\$ 60,75
93	Papel graú cirurgico 100mm x 100m	Masterdent	unidade	6	R\$ 68,46	R\$ 410,76
94	Papel grau cirurgico 200mm x 100m	Zermatt	unidade	8	R\$ 202,44	R\$ 1.619,52
95	Papel graú cirurgico 250mm x 100m	Injecta	unidade	8	R\$ 237,86	R\$ 1.902,88
96	Papel grau cirurgico 300mm x 100m	Masterdent	unidade	8	R\$ 270,06	R\$ 2.160,48
97	Papel grau cirurgico 50mm x 100m	Masterdent	unidade	8	R\$ 37,66	R\$ 301,28
98	Papel interfolha - 1000 folhas	Bacarin	pacote	15	R\$ 34,86	R\$ 522,90
99	Paramonoclorofenol Canforado	Maquira	frasco	2	R\$ 20,30	R\$ 40,60
100	Pasta profilatica	AllPrime	unidade	4	R\$ 8,67	R\$ 34,68
101	Pedra pomes pó 100g	Quimidrol	frasco	2	R\$ 6,15	R\$ 12,30
102	Pinça Clínica Para Algodão	Fava	unidade	4	R\$ 16,79	R\$ 67,16
103	Pinça Porta Grampo Palmer	Golgran	unidade	2	R\$ 127,39	R\$ 254,78
104	Porta matriz torfler mirer	Golgran	unidade	4	R\$ 43,26	R\$ 173,04
105	Pote Dappen de Vidro Incolor	Nova OGP	unidade	1	R\$ 6,29	R\$ 6,29
106	Prendedor de Babador Jacaré Corrente	Preven	unidade	1	R\$ 9,79	R\$ 9,79
107	Removedor de Manchas Tartarit 30MI	Iodontosul	frasco	2	R\$ 53,06	R\$ 106,12
108	Resina Flow cor A2	Maquira	unidade	10	R\$ 26,59	R\$ 265,90
109	Resina 3M Z100 Cor A-2	Solventum	unidade	25	R\$ 82,46	R\$ 2.061,50
110	Resina 3M Z100 Cor A-3	Solventum	unidade	25	R\$ 82,46	R\$ 2.061,50
111	Resina 3M Z100 cor A-3,5	Solventum	unidade	10	R\$ 82,46	R\$ 824,60
112	Resina 3M Z100 Cor B-2	Solventum	unidade	10	R\$ 82,46	R\$ 824,60
113	Resina 3M Z250 cor A-3	Solventum	unidade	8	R\$ 172,19	R\$ 1.377,52
114	Restaurador Provisório	Maquira	frasco	8	R\$ 22,39	R\$ 179,12
115	Revelador radiografico	Iodontosul	frasco	5	R\$ 19,46	R\$ 97,30

Wesley

[Handwritten signature]



116	Seringa Carpule Com Refluxo	Fava	unidade	5	R\$ 86,79	R\$ 433,95
117	Seringa descartável de 20 ml com agulha	Descarpack	unidade	80	R\$ 1,39	R\$ 111,20
118	Silano	AF do Brasil	frasco	2	R\$ 25,06	R\$ 50,12
119	Soro fisiológico 500 ml	Equiplex	frasco	50	R\$ 19,24	R\$ 962,00
120	Sugador cirurgico esteril descartavel	Maquira	caixa	2	R\$ 46,19	R\$ 92,38
121	Sugador descartavel	AllPrime	pacote	60	R\$ 11,19	R\$ 671,40
122	Taça de Borracha	MK life	unidade	15	R\$ 2,79	R\$ 41,85
123	Tentacânula	Fava	unidade	5	R\$ 25,06	R\$ 125,30
124	Tesoura íris curva de 11,5cm	Golgran	unidade	4	R\$ 32,19	R\$ 128,76
125	Teste de Vitalidade Endo Ice Spray - 200 ml-	Iodontosul	frasco	2	R\$ 71,26	R\$ 142,52
126	Tira de lixa de aço	Injecta	pacote	4	R\$ 12,46	R\$ 49,84
127	Tira Lixa para Resina 2,5mm - 50un	AllPrime	unidade	4	R\$ 13,86	R\$ 55,44
128	Touca descartável branca com elástico com 100 unid	Descarpack	pacote	6	R\$ 12,03	R\$ 72,18
129	Tricresol Formalina	Biodinâmica	frasco	2	R\$ 26,46	R\$ 52,92
					Valor Total: R\$ 59.865,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.865,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice estabelecido no Termo de Referência)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

[Handwritten signature]
Vida



a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

with



12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Nogueiras- MA, 21 de fevereiro de 2025.

Ana Aparecida Costa Lima

ANA APARECIDA COSTA LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 013/2025

Órgão Gerenciador

Mirllany Silveira Coelho dos Santos

M S C DOS SANTOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ nº 09.229.703/0001-60

Empresa Contratada

Mirllany Silveira Coelho Dos Santos

CPF nº 047.049.143-48

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Pereira dos Santos
2. Thaíque dos Santos Marinho